



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

**PROTOCOLO DE ESTABELECIMENTO
DE ATUAÇÃO INTEGRADA NO
“PROGRAMA ESTADUAL DE CONTROLE
E ERRADICAÇÃO DA TUBERCULOSE E
BRUCELOSE BOVÍDEA – PROCETUBE”.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, neste ato representada pelo Ministro de Estado, Jorge Alberto Portanova Mendes Ribeiro Filho, por intermédio da Superintendência Federal da Agricultura no Rio Grande do Sul, entidade pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.396.895/0031-40, com sede na Av. Loureiro da Silva, nº 515, Centro, em Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Superintendente, Francisco Natal Signor, inscrito no CPF sob o nº 508.094.828-00 e no RG sob o nº 90314898443, doravante denominado **MAPA**, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.934.675/0001-96, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/nº, Centro, em Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Governador, Tarso Fernando Herz Genro, inscrito no CPF sob o nº 044.693.210-87 e no RG sob o nº 1000567287, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.021.632/0001-12, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Luiz Fernando Mainardi, inscrito no CPF sob o nº 291.496.060-34 e no RG sob o nº 4006385084, doravante denominada **SEAPA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Eduardo de Lima Veiga, inscrito no CPF sob o nº 244.493.341-91 e no RG sob o nº 3001415326, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.355.749/0001-09, com sede administrativa na Praça Oswaldo Cruz, nº 15, conjunto 914, Centro, em Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente, Rogério Jacob Kerber, inscrito no CPF sob o nº 033.889.720-87 e no RG sob o nº 5009462374, doravante denominado **FUNDESA-RS**, a **ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.685.460/0001-19, com sede administrativa na Rua Félix da Cunha, nº 12, Bairro Floresta, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Presidente, Vergílio Frederico Perius, inscrito no CPF sob o nº 009.116.740-04 e no RG sob o nº 1021983026, doravante denominada **OCERGS**, a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.733.811/0001-42, com sede administrativa na Rua Marcílio Dias, nº 574, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Presidente, Mariovane Gottfried Weis, inscrito no CPF sob o nº 484.969.360-15 e no RG sob o nº 2012506248, doravante denominada **FAMURS**, a **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.742.220/0001-09, com sede administrativa na Praça Prof. Saint Pastous, nº 125, Bairro Cidade Baixa, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Presidente, Carlos Rivaci Sperotto, inscrito no CPF sob o nº 029.628.020-87 e no RG sob o nº 102560572, doravante denominada **FARSUL**, e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO SUL**, entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.886.860/0001-92, com sede administrativa na Rua Santo Antônio, nº 121, Bairro Floresta, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Presidente, Elton Roberto Weber, inscrito no CPF sob o nº 470544500-78 e no RG sob o nº 8034924665, doravante denominada **FETAG**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

Considerando que as instituições firmatárias do presente **PROTOCOLO** são comprometidas institucionalmente com a implantação de ações que garantam sanidade animal ao rebanho bovino do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente para o efetivo controle e/ou erradicação da tuberculose e brucelose, doenças graves que podem ser transmitidas aos seres humanos;

Considerando que o controle e/ou a erradicação da tuberculose e da brucelose bovina contribuem para garantir a proteção dos direitos dos consumidores e a segurança alimentar e, por via de consequência, garantir a saúde pública;

Considerando que a iniciativa contribui para o desenvolvimento do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Tuberculose e Brucelose Bovina e visa a alcançar a certificação oficial de propriedades rurais e/ou áreas geográficas como livres ou monitoradas da tuberculose e da brucelose bovina, conferindo um *status* de sanidade animal em níveis internacionais, às áreas produtivas do Estado do Rio Grande do Sul, circunstância a valorizar as atividades desenvolvidas, o produtor rural, as agroindústrias processadoras, os demais componentes das respectivas cadeias produtivas, os Municípios, as regiões e, inclusive, com a abertura de mercados internacionais para a exportação de laticínios e carnes;

Considerando que o certificado de propriedade rural e/ou área geográfica livre e/ou monitorada para a tuberculose e brucelose bovina trará benefícios econômicos e sociais, desde a melhor qualidade de vida para as comunidades envolvidas, até a maior credibilidade para o comércio de leite e carne e acesso aos mercados externos;

Considerando que o certificado de propriedade rural e/ou área geográfica livre e/ou monitorada para a tuberculose e brucelose bovina trará benefícios econômicos e sociais, desde

Considerando a importância do apoio à criação do "Programa Estadual de Controle e Erradicação da Tuberculose e Brucelose Bovina – PROCETUBE", com base no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT, do MAPA;

Resolvem firmar o presente **PROTOCOLO**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto o apoio institucional para o estabelecimento de compromissos conjuntos, que possibilitem a atuação integrada dos órgãos que desempenham atividades direcionadas à bovinocultura, visando à criação de áreas geográficas certificadas como livres e/ou controladas da tuberculose e brucelose bovina no Estado do Rio Grande do Sul, utilizando a metodologia do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com fundamento e experiência sistematizada a partir do denominado "Projeto Piloto da Comarca de Arroio do Meio" adotado nos seis Municípios que integram a Promotoria de Justiça de Arroio do Meio (RS).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Grupo de Trabalho

Para garantir a criação e a implementação de projetos que contribuam para o alcance do objeto do presente **PROTOCOLO**, fica criado um Grupo de Trabalho, doravante denominado **Grupo**, composto por representantes das instituições signatárias e com previsão de participação de representantes das instituições que vierem a aderir ao presente **PROTOCOLO**, inclusive da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

participação de outros signatários, a partir dos **TERMOS DE COOPERAÇÃO** nos Municípios ou Microrregiões, que vierem a aderir ao **Programa**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições dos Partícipes

I – Compete a todos os envolvidos:

- a) cooperar para a criação, a execução e o aperfeiçoamento de projetos e ações com vista à atividade da bovinocultura nas áreas livres e/ou controladas de tuberculose e brucelose bovínica, no Estado do Rio Grande do Sul;
- b) apoiar as instituições signatárias do presente **PROTOCOLO** e demais instituições que venham a ratificá-lo, nas questões operacionais e institucionais relacionadas à implantação de projetos para o alcance do seu objeto;
- c) dar ampla divulgação ao teor deste **PROTOCOLO** e aos resultados obtidos;
- d) sistematizar e disponibilizar outras informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados;
- e) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução dos projetos e das ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução

O início da execução dar-se-á a partir da assinatura do presente **PROTOCOLO** e não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo

O prazo de vigência do presente **PROTOCOLO** será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – Do Distrato e da Resilição Unilateral

É facultado aos signatários deste **PROTOCOLO** promover o distrato do presente, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, hipótese em que deverá comunicar formalmente, aos demais, com trinta dias de antecedência, restando para o resiliente a responsabilidade pelas tarefas assumidas no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Alterações e das Modificações

Este **PROTOCOLO** poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **PROTOCOLO** e/ou dele decorrente será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos demais participantes.

CLÁUSULA NONA – Da Adesão ao Programa

Dar-se-á por meio de **TERMOS DE COOPERAÇÃO**, nos Municípios ou Microrregiões que vierem a formalizar interesse em instituir o presente **Programa**, com a identificação dos participantes e as condições do arranjo local, especificadas e caracterizadas no respectivo Plano de Ação.

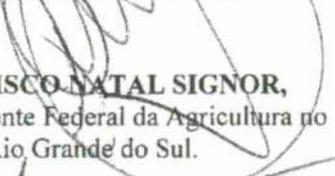


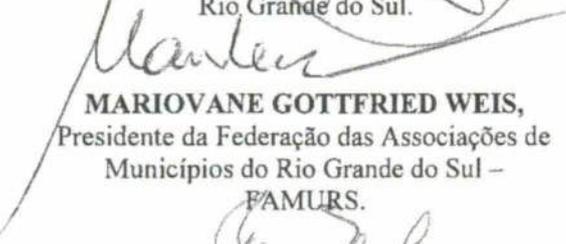
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

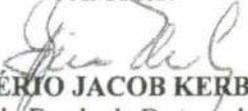
E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente **PROTOCOLO**, em duas vias de igual teor e forma para os devidos efeitos legais.

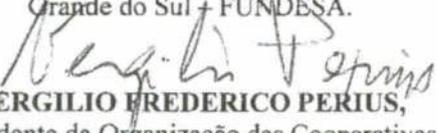
Porto Alegre,


JORGE ALBERTO PORTANOVA MENDES RIBEIRO FILHO,
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

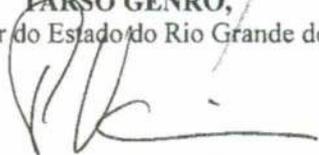

FRANCISCO NATAL SIGNOR,
Superintendente Federal da Agricultura no Rio Grande do Sul.

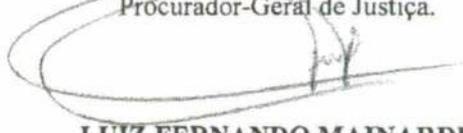

MARIOVANE GOTTFRIED WEIS,
Presidente da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS.

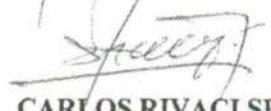

ROGÉRIO JACOB KERBER,
Presidente do Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDESA.

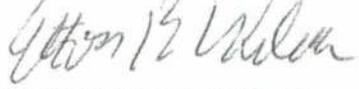

VERGÍLIO FREDERICO PERIUS,
Presidente da Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS.


TARSO GENRO,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.


EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça.


LUIZ FERNANDO MAINARDI,
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio - SEAPA.


CARLOS RIVACI SPEROTTO,
Presidente da Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul - FARSUL.


ELTON ROBERTO WEBER,
Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul - FETAG.

Testemunhas:

1. NOME
CPF

2. NOME
CPF



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de janeiro de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 854

Justiça de Dois Irmãos, com a finalidade de apurar possível prejuízo à visibilidade de prédio histórico, em município.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de janeiro de 2012.

JOSÉ GUILHERME GIACOMUZZI,

Coordenador do Centro Operacional Cível e de Defesa do Patrimônio Público.

De acordo.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

SÚMULA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
PROCESSO Nº PR.00001.02741/2011-1

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Rio Grande do Sul. **OBJETO:** Institui o Fórum Interinstitucional Carcerário. **PRAZO:** Indeterminado. **DATA DA ASSINATURA: 16-12-2011.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 18 de janeiro de 2012.

IVORY COELHO NETO,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais em exercício.

SÚMULA DO PROTOCOLO
PROCESSO Nº PR.00001.01269/2011-4

PARTES: União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul, Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul, Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul e Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul. **OBJETO:** Atuação integrada no "Programa Estadual de Controle e Erradicação da Tuberculose e Brucelose Bovídea – PROCETUBE". **PRAZO:** Indeterminado. **DATA DA ASSINATURA: 16-12-2011.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 18 de janeiro de 2012.

IVORY COELHO NETO,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais em exercício.